

órgãos referidos nas alíneas a), b) e d) do artigo anterior, será estabelecida em portaria do Ministro da Marinha.

Art. 5.º As capitánias dos portos e suas delegações continuam directamente subordinadas à Direcção-Geral da Marinha, para todos os assuntos respeitantes ao fomento marítimo. Semelhantemente, as estações radiotelegráficas e radiogoniométricas da marinha e os faróis marítimos e aeromarítimos existentes no arquipélago continuarão tècnicamente dependentes, respectivamente, da Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações e da Direcção de Faróis.

Art. 6.º As atribuições especiais do comandante da Defesa Marítima dos Açores constarão de instruções que oportunamente lhe serão fornecidas pelo Comando-Geral da Armada.

Art. 7.º O pessoal da Armada que pertencer à lotação do Comando da Defesa Marítima dos Açores, quando isso for julgado conveniente, poderá ser, no todo ou em parte, embarcado ou considerado embarcado nos navios dela dependentes, nas condições e para os efeitos que forem fixados em despacho do Ministro da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 391

Considerando que foram adjudicadas à firma Aliança Construtora Algarvia, L.^{da} (Alca), mediante contrato n.º 58 715/520, celebrado em 9 de Setembro de 1952, as obras de defesa da Torre do Bugio;

Considerando que se verifica a necessidade de prosseguir os trabalhos de consolidação da mesma Torre, de harmonia com a variante A do projecto de defesa da Torre do Bugio;

Considerando que para a execução de tais obras estão previstos os anos de 1953, 1954 e parte do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar o 1.º termo adicio-

nal ao contrato n.º 58 715/520 com a firma Aliança Construtora Algarvia, L.^{da} (Alca), para a execução dos trabalhos constantes da variante A ao projecto de defesa da Torre do Bugio, pela importância de 2:395.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende no corrente ano, com pagamentos relativos às obras executadas por virtude deste 1.º termo adicional, mais do que o saldo existente no contrato n.º 58 715/520, adicionado de 210.000\$, 1:235.000\$ em 1954 e 950.000\$, ou o que se apurar como saldo, em 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República 19 de Outubro de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar

Decreto-Lei n.º 39 392

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Enquanto não forem reorganizados os quadros do pessoal do Instituto Nacional de Educação Física, poderá o director contratar, com carácter eventual, um terceiro-oficial, um contínuo de 2.ª classe (lugar feminino) e três serventes.

§ único. Os encargos com os vencimentos deste pessoal no corrente ano económico serão satisfeitos pelas disponibilidades da dotação inscrita no artigo 864.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.